



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 4600 DE 28 DE JULHO DE 2015

“Regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas na Lei nº 231, de 29/12/2003, institui o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN - Sistema eletrônico de Gestão, a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de GUIA de recolhimento por meios eletrônicos, estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências, revoga o Decreto 2374, de 27 de dezembro de 2011.”

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Processo Administrativo PMI nº 14.676/2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Itaperuna, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

Parágrafo único - O programa referido no “caput” será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Itaperuna, www.itaperuna.rj.gov.br.

Artigo 2º - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Itaperuna, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico.

Parágrafo único - Incluem-se nessa obrigação:

I – os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;

II – os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;

III – os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

IV – cooperativas médicas e de prestadores de serviços;

V – escolas, universidades, cursos em geral e afins;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VI – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, incluindo telefonia celular, fixa, provedores de acesso à Internet e TV por assinatura, e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

VII – os partidos políticos;

VIII – as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

IX – as fundações de direito privado;

X – as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

XI – os condomínios edilícios;

XII – instituições financeiras, incluindo empresas de leasing que estejam ou não associadas a Bancos;

XIII – os cartórios notariais e de registro.

Seção I

Do documento de Arrecadação Municipal Eletrônico do ISSQN

Artigo 3º - O documento de arrecadação Municipal (DAM) do ISSQN deverá ser gerado na forma de boleto bancário através do programa de Gerenciamento dos dados Econômicos Fiscais e Emissor de Notas de Serviço Eletrônico disponibilizados de forma gratuita:

I – via Internet, através de ícones de acesso no endereço eletrônico da Prefeitura, www.itaperuna.rj.gov.br;

II – nos terminais destinados para esse fim, posicionados nos postos de atendimento da Prefeitura.

Artigo 4º - Os Contribuintes Prestadores de Serviço deverão fazer a apuração do imposto ao final de cada mês mediante informação das suas operações tributáveis da seguinte forma:

§ 1º - Os contribuintes Prestadores de Serviço enquadrados no regime de ISSQN-VARIÁVEL, tributados por nota fiscal de serviço emitida, deverão selecionar as notas emitidas no mês de competência, apurar o imposto devido e emitir o boleto de pagamento através do sistema emissor de nota fiscal de serviços eletrônico.

§ 2º - Os contribuintes Prestadores de Serviço no regime por ESTIMATIVA e aqueles dispensados de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverão utilizar o



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

formato simplificado da declaração de serviços, informando a base de cálculo total e o imposto devido no mês de competência e emitir o boleto de pagamento através do sistema de gerenciamento de dados econômicos fiscais do ISSQN.

§ 3º - O responsável tributário tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá informar as Notas Fiscais de serviço, comprobatórias dos serviços tomados com o imposto devido retido no mês de competência e emitir o boleto de pagamento através do sistema de gerenciamento de dados econômicos fiscais do ISSQN.

Seção II

Dos Livros Fiscais

Artigo 5º - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador e o tomador de serviços, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os recibos impressos das declarações eletrônica de serviços e o boleto de pagamento vinculado, a disposição da fiscalização Municipal.

Seção III

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 6º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica destina-se a todos prestadores de serviços cadastrados no Município enquadrados no regime do ISSQN-VARIÁVEL, ISSQN-FIXO, ISSQN por ESTIMATIVA, SIMPLES e MEI. Para sua emissão o prestador deverá se cadastrar eletronicamente através do endereço www.itaperuna.rj.gov.br no ícone NFS-e sendo autorizado, também eletronicamente, pela autoridade competente do Município.

Artigo 7º - Na emissão das Notas Fiscais de Serviços deverão obrigatoriamente ser apontados no seu preenchimento:

I – O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF e, se for o caso, a inscrição Municipal, do usuário final ou beneficiário dos serviços;

II – O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Artigo 8º - A Nota Fiscal Eletrônica emitida será gravada de forma digital na Escrituração do Prestador, sendo permitido o seu cancelamento antes do vencimento da competência, com justificativa. Após a data do vencimento, somente com Processo Administrativo protocolado junto ao Município, com seus trâmites legais.

Seção IV

Dos Estabelecimentos Bancários, das Cooperativas de Crédito, das Operadoras de Cartão de Crédito e das Operadoras de Leasing



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Artigo 9º - As instituições Bancárias, as Cooperativas de Crédito, as operadoras de cartão de crédito e as operadoras de leasing estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 2º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V

Das Casas Lotéricas

Artigo 10 - As casas lotéricas poderão optar pela emissão de Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º - Após o registro das informações requeridas e o encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no “caput” deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.

§ 2º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção VI

Dos Cartórios Notariais e de Registro

Artigo 11 - Os Cartórios Notariais e de Registro poderão optar pela emissão de Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigados a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no “caput” deverão manter arquivados, para exibição ao



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.

§ 2º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º - O Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa deverá ficar à disposição do fisco, para exame quando solicitado.

§ 4º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção VII

Das Atividades de Construção Civil

Artigo 12 - Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico, em módulo específico.

§ 1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – o proprietário do imóvel;

II – o dono da obra;

III – o incorporador;

IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§ 2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra “de ofício”, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Seção VIII

Da Responsabilidade Tributária

Artigo 13 - A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com a declaração eletrônica de serviços e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Parágrafo único - A declaração eletrônica de serviços implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Artigo 14 - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – gozar de isenção concedida por este Município;

III – ter imunidade tributária reconhecida;

IV – estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

V – MEI – Microempreendedor Individual

Seção IX

Da Compensação de Tributos

Artigo 15 - É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.

Parágrafo único - Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, de acordo com as seguintes condições:

I – a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido, conforme regulamento;

II – o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês;

III – Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Seção X

Do Prazo de Pagamento

Artigo 16 - O contribuinte de ISSQN Próprio e o contribuinte tomador que retém o ISSQN deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados e serviços tomados, respectivamente, relativos ao mês anterior.

Parágrafo único – Quando o Município for o tomador do serviço, a data de recolhimento do ISSQN retido a qualquer tempo, ficará dispensado de recolhimento de multa e juros.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17 - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.

II - deixar de remeter à Secretaria Municipal da Receita a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III - apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, com omissões ou dados inverídicos.

IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

V – Os casos não previstos neste decreto deverão ser encaminhados através de processos administrativos endereçados à Secretaria Municipal da Receita.

Artigo 18 - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência julho de 2015.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 2374/2011.

Itaperuna, 28 de julho de 2015.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL